



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021**

**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021**

**Processo LC nº 096 – Homologado em 08/06/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 089/2021, celebrada em 08 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, já qualificados anteriormente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço dos itens 91 e 242 da Ata R. P. nº 089/2021, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
91	BI	1500	Diclofenaco (Dietilamonio) 11,6mg/g - Gel - 60g - Código CATMAT BR0448612	CIMED	2,84	4.260,00
242	FRS	200	Simeticona 75mg/ml - 15ml - Gotas - Emulsão - Código CATMAT BR0412965	CIMED	1,50	300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 24 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

MILENA

DAMBROS:0

8734756906

Assinado de forma  
digital por MILENA  
DAMBROS:0873475690  
6

Dados: 2022.01.25  
11:52:50 -03'00'

**ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA**  
**MILENA DAMBROS**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4899  
de 28/01/22 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2487  
de 25/01/22 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 017/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/01/000038

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de desclassificação de item ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

**RELATÓRIO:** A empresa contratada **ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** protocolou requerimento de desclassificação do **item 242: Simeticona 75mg/ml - 15ml - Gotas - Emulsão - Código CATMAT BR0412965**, alegando, em síntese, que ocorreu fato superveniente que impossibilitou o fornecimento do item, em razão do fabricante estar sofrendo ruptura no estoque por ausência de matéria prima. O expediente veio acompanhado de requerimento e protocolo e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de desclassificação de item da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

**Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*[...]*

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado**.

Sobre as expressões em destaque: “caso fortuito”, “força maior”, o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único. **O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.**”*

No caso, a contratada pleiteia a desclassificação do item 242: Simeticona 75mg/ml - 15ml - Gotas - Emulsão - Código CATMAT BR0412965, alegando, em síntese, que ocorreu fato superveniente que impossibilitou o fornecimento do item, em razão do fabricante estar sofrendo ruptura no estoque por ausência de matéria prima, conforme documento em anexo.

A Lei nº 8.666/93 dispõe que:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, fato superveniente decorrente de caso de força maior, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, capazes de comprometer a perfeita execução do contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Não sendo possível o cumprimento contratual e devidamente justificado a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas no contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de desclassificação do item 242: Simeticona 75mg/ml - 15ml - Gotas - Emulsão - Código CATMAT BR0412965 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, formulado pela empresa ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em razão de fato de força maior pela ruptura no estoque do fabricante por ausência de matéria prima.

### Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo o item imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes cadastrados em reserva, e após, os licitantes remanescentes, observada em qualquer caso a ordem de classificação, para contratar pelo preço registrado devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

b) superada a alínea "a" sem êxito, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, o valor do objeto ao patamar de mercado, a fim de aproveitar o certame existente.

c) superada a alínea "b" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, revoga-se a licitação no ponto para que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de janeiro de 2022.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000038  
Data Protoc.: 21/01/22  
Requerente : NEILI KOCH  
CPF.....: 005.105.519-80  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua CURITIBA  
Complem. .... :  
Fone.....: 45 98805-0501  
Cep.....: 85948000

Sumula: Sumula: A EMPRESA ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 12.014.370/00167, SEDIADA A RUA MARECHAL DEODORO, 177, CRISTO REI, PATO BRANCO, VENCEDORA DO PREGÃO 51/2021, VEM ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR A DESISTENCIA DO ÍTEM ABAIXO DESCRITO; LOTE/ITEM: 242, UNIDADE: FRASCO, DESCRIÇÃO: SIMETICONA 75 MG/ML - 15ML, MARCA: HIPOLABOR, VALOR UNITARIO: R\$ 1,50. CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
21.01.2022	Jurídico - Marcio

2022/01/000038      Data: 21/01/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:53:26  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: NEILI KOCH  
CPF/CNPJ...: 00510551980  
SUMULA:  
Sumula: A EMPRESA ABC DISTRIBUIDORA D  
E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 12.014.370  
/00167, SEDIADA A RUA MARECHAL DEODOR



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**

**At. Comissão Permanente de Licitações**

**Pregão 51/2021**

A empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Marechal Deodoro, 177, Cristo Rei, Pato Branco - PR, vem através deste, solicitar a DESISTÊNCIA do item abaixo descrito:

<b>ITEM LOTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
242	FRASCO	SIMETICONA 75 MG/ML - 15 ML	HIPOLABOR	R\$ 1,50

O item acima descrito foi cotado e vencido por esta empresa, o qual possuímos imenso estoque, neste momento estamos com nosso estoque liquidado e não possuímos previsão de recebimento de novos lotes, conforme informativo da Hipolabor no anexo.

Desta forma, para que o município não sofra em virtude com a demora/atraso na entrega, solicitamos a DESISTÊNCIA do mesmo, para que algum outro fornecedor participante do certame, caso possua ainda o item em seu estoque, possa atender ao município de forma rápida e eficiente como dever ser.

Sentimos pelo transtorno e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 07 de janeiro 2022.

**MILENA**

**DAMBROS:0**

**8734756906**

Assinado de forma  
digital por MILENA  
DAMBROS:08734756906  
Dados: 2022.01.07  
11:06:52 -03'00'

Belo Horizonte, 13 de Outubro de 2021

À

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria**

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de materia prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsao de Atendimento
SIMETICONA GT GEN CX 200FR X 10ML	Aguardando programação

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Lilian Mendes  
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas

**Hipolabor Farmacêutica Ltda.**

**Unidade Sabará:** Rodovia BR-262, Km 12,3 - Borges, Sabará - MG, 34735-010

**Unidade Belo Horizonte :** Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 23.220, Eymard - Belo Horizonte - MG, 31910-585

**Unidade Montes Claros:** Av. das Indústrias, 263 - B. Distrito Industrial - Montes Claros - MG, 39404-621

[sac@hipolabor.com.br](mailto:sac@hipolabor.com.br) - [licitacoes@hipolabor.com.br](mailto:licitacoes@hipolabor.com.br) - [www.hipolabor.com.br](http://www.hipolabor.com.br)

**SAC**  
0800 031 1133



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 016/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/01/000037

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de desclassificação de item ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

**RELATÓRIO:** A empresa contratada **ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** protocolou requerimento de desclassificação do **item 91: Diclofenaco (Dietilamonio) 11,6mg/g - Gel - 60g - Código CATMAT BR0448612**, alegando, em síntese, que ocorreu fato superveniente que impossibilitou o fornecimento do item, em razão do fabricante estar sofrendo ruptura no estoque por ausência de matéria prima. O expediente veio acompanhado de requerimento e protocolo e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de desclassificação de item da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

**Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*[...]*

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado**.

Sobre as expressões em destaque: “caso fortuito”, “força maior”, o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único. **O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.**”*

No caso, a contratada pleiteia a desclassificação do item 91: Diclofenaco (Dietilamonio) 11,6mg/g - Gel - 60g - Código CATMAT BR0448612, alegando, em síntese, que ocorreu fato superveniente que impossibilitou o fornecimento do item, em razão do fabricante estar sofrendo ruptura no estoque por ausência de matéria prima, conforme e-mail em anexo.

A Lei nº 8.666/93 dispõe que:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, fato superveniente decorrente de caso de força maior, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, capazes de comprometer a perfeita execução do contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Não sendo possível o cumprimento contratual e devidamente justificado a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas no contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de desclassificação do item 91: Diclofenaco (Dietilamonio) 11,6mg/g - Gel - 60g - Código CATMAT BR0448612 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, formulado pela empresa ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em razão de fato de força maior pela ruptura no estoque do fabricante por ausência de matéria prima.

### Ademias, **RECOMENDO:**

**a)** sendo o item imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes cadastrados em reserva, e após, os licitantes remanescentes, observada em qualquer caso a ordem de classificação, para contratar pelo preço registrado devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

**b)** superada a alínea "a" sem êxito, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, o valor do objeto ao patamar de mercado, a fim de aproveitar o certame existente.

**c)** superada a alínea "b" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, revoga-se a licitação no ponto para que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de janeiro de 2022.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**  
OAB/PR nº 94.404  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000037  
Data Protoc.: 21/01/22  
Requerente . : NEILI KOCH  
CPF..... : 005.105.519-80  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua CURITIBA  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 98805-0501  
Cep ..... : 85948000

Sumula: A EMPRESA ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 12.014.370/00167, SEDIADA A RUA MARECHAL DEODORO, 177, CRISTO REI, PATO BRANCO, VENCEDORA DO PREGÃO 35/2021, VEM ATRAVÉS DESTES, SOLICITAR A DESISTENCIA DO ÍTEM ABAIXO DESCRITO;  
LOTE/ITEM: 91 UNIDADE: BISNAGA, DESCRIÇÃO: DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 - 60 GR, MARCA: CIMED, VALOR UNITARIO: R\$ 2,8400..  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
21.01.2022	Juridico - Marcio

2022/01/000037      Data: 21/01/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:41:23  
Assunto... : 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: NEILI KOCH  
CPF/CNPJ...: 00510551980  
SUMULA:  
A EMPRESA ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICA  
MENTOS LTDA - CNPJ 12.014.370/00167,  
SEDIADA A RUA MARECHAL DEODORO, 177,



**AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR**

**At. Comissão Permanente de Licitações**

**Pregão 35/2021**

A empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Marechal Deodoro, 177, Cristo Rei, Pato Branco - PR, vem através deste, solicitar a DESISTÊNCIA do item abaixo descrito:

<b>ITEM LOTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
91	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 MG - 60 GR	CIMED	R\$ 2,8400

O item acima descrito foi cotado e vencido por esta empresa, o qual possuímos imenso estoque, neste momento estamos com nosso estoque liquidado e não possuímos previsão de recebimento de novos lotes, conforme informativo do representante comercial da Cimed, no anexo.

Desta forma, para que o município não sofra em virtude com a demora/atraso na entrega, solicitamos a DESISTÊNCIA do mesmo, para que algum outro fornecedor participante do certame, caso possua ainda o item em seu estoque, possa atender ao município de forma rápida e eficiente como dever ser.

Sentimos pelo transtorno e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 18 de janeiro 2022.

**MILENA**

**DAMBROS:0**

**8734756906**

Assinado de forma  
digital por MILENA  
DAMBROS:08734756906  
Dados: 2022.01.19  
14:30:49 -03'00'

**Assunto:** Fwd: CIMED - Ciclobenzaprina 10mg e Diclofenaco dietilamonio  
**De:** Ingridy <farmaceutico@abcdistribuidora.far.br>  
**Data:** 09/11/2021 17:27  
**Para:** "faturamento@abcdistribuidora.far.br" <faturamento@abcdistribuidora.far.br>

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** CIMED - Ciclobenzaprina 10mg e Diclofenaco dietilamonio  
**Data:** Tue, 9 Nov 2021 20:26:42 +0000  
**De:** MARCELA BORGES DE ARAUJO <marcela.araujo@grupocimed.com.br>  
**Para:** [farmaceutico@abcdistribuidora.far.br](mailto:farmaceutico@abcdistribuidora.far.br) <[farmaceutico@abcdistribuidora.far.br](mailto:farmaceutico@abcdistribuidora.far.br)>  
**CC:** Paulo Planas <[paulomplanas@hotmail.com](mailto:paulomplanas@hotmail.com)>

Boa tarde Prezados!

Seu pedido de Ciclobenzaprina 10mg e Diclofenaco dietilamonio 60g está até o momento sem previsão de faturamento.

Estamos sofrendo rupturas no estoque devido a falta de matéria prima



Marcela Borges de Araújo  
Supervisora Sudoeste PR  
45 9 9944-0006  
[Marcela.araujo@grupocimed.com.br](mailto:Marcela.araujo@grupocimed.com.br)

---

[Logotipo da AVG](#) Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.  
[www.avg.com](http://www.avg.com)